



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 214/2026
REF: PL N.º 86/2026
AUTORIA: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, propõe o Projeto de Lei nº 86/2026, protocolizado sob o nº. 9.194/2026, exposto em 03 (três) artigos, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.233, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PROJETO “LIXO CONSCIENTE, UMA IDEIA RECICLÁVEL”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, protocolizado no dia 20 de fevereiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 24 de fevereiro de 2026, a existência de matérias registradas por outros Vereadores, e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição necessita de análise jurídica

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 26 de fevereiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 163/2026 informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 09 de março de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 3ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 10 de março do fluente ano a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar, aperfeiçoar e ampliar o alcance da Lei Municipal nº 3.233, de 19 de setembro de 2013, que instituiu o Projeto "Lixo Consciente, uma ideia reciclável", adequando-a à realidade administrativa atual do Município de Campo Mourão e fortalecendo seus mecanismos de execução.

Inicialmente, cumpre destacar que, no artigo 1º, a alteração promovida refere-se à atualização da nomenclatura dos órgãos competentes, passando a constar expressamente a **Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização** e a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA**, adequando o texto legal à atual estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Trata-se de medida necessária para conferir segurança jurídica, coerência administrativa e compatibilidade com a organização funcional vigente, evitando divergências entre a norma legal e a realidade institucional do Município.

Além da atualização nominal, as demais alterações visam modernizar o texto legal, ampliar sua abrangência e adequá-lo às demandas ambientais contemporâneas, fortalecendo: a educação ambiental, a conscientização da população quanto ao correto acondicionamento dos resíduos; redução do descarte irregular de resíduos; diminuição de custos com limpeza urbana; preservação ambiental; melhoria da saúde pública e cumprimento dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Importante ressaltar que as medidas ora propostas não criam novas estruturas administrativas, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições inéditas, mas apenas consolidam práticas e ações que já vêm sendo executadas pelo Município no âmbito das políticas públicas ambientais e de limpeza urbana.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto tratar-se justamente da Lei nº 3.233/2013 submetida à modificação.

Mesmo raciocínio se aplica as matérias apontadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, devido a diferença de objetos.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno), ressalvada a observação abaixo assentada.

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso I do Regimento Interno*).

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do Projeto de Lei em relevo.*

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 16 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148